

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7. 507, DE 2006

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 61 da Constituição Federal o Supremo Tribunal Federal encaminhou, em 13 de outubro de 2006, Projeto de Lei com a finalidade de **criar cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.**

A proposição foi recebida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 22 de novembro de 2006, sendo-me incumbido o ofício de relatar a matéria.

Na justificação, o Supremo Tribunal Federal argumenta que a atual estrutura do aparelho jurisdicional apresenta-se defasada, com uma sobrecarga de trabalho de tal dimensão que os prazos de julgamento têm aumentado nos últimos anos, conforme tabela anexada:

Ano	Processos	
	Finalizados	Processos Novos (média anual)
2003	88.937	
2004	79.608	7.062
2005	83.177	8.353
Ago/2006	48.392	7.488

Informa ainda serem incessantes os esforços no sentido de qualificar o quadro de pessoal e implantar programas de modernização, valendo-se principalmente de ferramentas disponíveis na área de tecnologia da informação.

Salienta também que parte dos cargos sugeridos na proposição destina-se à substituição dos quadros terceirizados, por não existirem tais cargos no Quadro de Pessoal do STF.

Dessa forma, propõe a criação de 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 77 (setenta e sete) de Técnico Judiciário, distribuídos nas seguintes áreas de formação: Direito, Comunicação Social, Análise de Sistemas, Arquitetura, Engenharia Mecânica, Odontologia, Oftalmologia e Contabilidade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Verifico que o projeto atende o disposto no art. 96, inciso II da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e demais Tribunais a apresentação, ao Poder Legislativo, de propostas de alteração da sua organização e remuneração de seus serviços auxiliares.

É importante frisar que a proposição apresenta-se com abrangência específica, não afetando o ordenamento jurídico-normativo vigente, atendo-se

somente à melhoria dos serviços de prestação jurisdicional, função precípua do Poder Judiciário.

Ressalto que é fato notório os esforços contínuos do Poder Judiciário no sentido de melhorar sua estrutura e responder satisfatoriamente aos anseios da sociedade brasileira. Como Corte Suprema do País, o Supremo Tribunal Federal tem obrigação de servir como modelo aos demais Tribunais do país e responder com toda presteza e celeridade às demandas que ali se apresentam.

Conforme preconiza a justificativa da proposição, o último aumento no quadro de pessoal STF ocorreu em setembro de 2004, por conta da Lei nº 10.945. Naturalmente a demanda judicial aumentou, devendo sua estrutura administrativa de apoio ser redimensionada para atender a nova situação.

Ressalvada a competência da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, numa primeira análise, informo que não se verifica afronta da proposição à legislação financeira vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a Lei Orçamentária Anual – LOA 2007.

Dessa forma e considerando que a proposta aqui analisada apresenta-se em plena consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, no mérito, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.507, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Sandro Mabel
Relator